



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 160/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÊMIO PARA SER DISTRIBUÍDO NA CAMPANHA “NOTA PREMIADA 2022” DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: CARAZINHO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ Nº: 08.093.815/0001-74

ENDEREÇO: Avenida Flores da Cunha, 3608, Bairro Centro, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000.

VALOR: R\$ 12.770,00 (doze mil, setecentos e setenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de prêmio para ser distribuído na Campanha “Nota Premiada 2022” do Município de Pontão/RS.

A Campanha “Nota Premiada 2022” foi instituída pela Lei Municipal nº 1.254, de 10 de maio de 2022, que autoriza o Município a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal.

A empresa deverá entregar ao Município 01 (uma) MOTOCICLETA YAMAHA NEO 125 UBS, zero quilômetro, ano de fabricação 2022/modelo 2023, de 125 cilindradas, 9,8 CV, combustível gasolina, partida elétrica, freio a disco, rodas de liga leve, sistema de freios UBS, injeção eletrônica e equipamentos de segurança, conforme exigências do CONTRAN, garantia de 04 (quatro) anos.

A motocicleta, objeto do presente, deverá ser entregue em até 07 (sete) dias após a solicitação do Setor de Compras Município de Pontão/RS, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS.

A licitante vencedora será responsável por quaisquer custos com o transporte, frete e carga e descarga da motocicleta.

Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

A Campanha “Nota Premiada 2022” foi instituída pela Lei Municipal nº 1.254, de 10 de maio de 2022, que autoriza o Município a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal.

Visando atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.254, de 10 de maio de 2022, foi realizado o Processo Licitatório nº 233/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 048/2022, cujo objeto era a aquisição de prêmios para Campanha “Nota Premiada 2022”, no qual o **Item 1 – “Motocicleta zero quilômetro, fabricação nacional, ano de fabricação 2022/modelo 2023, de no mínimo 125 cilindradas, motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, transmissão de no mínimo 04 velocidade, sistema de partida elétrica, sistema de alimentação com injeção eletrônica PGM-FI, combustível gasolina ou etanol, ignição eletrônica, com bateria 12V, tanque de combustível com capacidade mínima de 5,1 litros, potência mínima de 9,2CV, freios a disco, equipado com todos os acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigências do CONTRAN, **garantia de no mínimo 36 meses**”,** restou deserto por falta de interessados.

Cabe salientar, que no processo aludido acima foram seguidos todos os trâmites legais quanto a coleta de orçamentos, elaboração de edital e devida publicação nos órgãos oficiais, porém não acudiram interessados no Item 1, referente a aquisição de uma motocicleta.

Tendo em vista que apesar de realizado um certame na modalidade Pregão, com ampla divulgação, ainda não foi possível realizar de forma satisfatória a aquisição, e, desta forma, diante da urgência em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, necessitamos realizar a compra de Motocicleta que será o maio prêmio da Campanha “Nota Premiada 2022”, com a maior brevidade possível, já que o sorteio dos prêmios da campanha irá ocorrer no dia 28 de dezembro de 2022, junto ao Evento Natalino.

Assim, a justificativa para a aquisição de prêmio para ser distribuído na Campanha “Nota Premiada 2022” do Município de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

LICITAÇÃO DESERTA é quando a licitação é convocada e não aparece nenhum interessado. Nesse caso, torna-se DISPENSÁVEL a licitação e a administração pública pode contratar diretamente, se demonstrar motivadamente a existência de prejuízo na realização de nova licitação, bem como, desde que sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório. Não existe limite de valor do contrato para que se decida pela contratação direta em razão da licitação deserta.

Assim, é possível fazer a contratação direta, porque o que está em jogo é a necessidade da Administração atender a um dado interesse público. Logo, sendo porque foi DESERTA, a Administração permanece com a necessidade precisando resolvê-la.

Nas palavras de Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 9ª edição, 2018, Ed. JusPodivm)

“A licitação deserta é verificada quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

puder ser repetida sem prejuízo para a administração. A questão temporal, por vezes, já indica o prejuízo advindo com a realização de novo certame, contudo, tal dano potencial deve ser formalmente justificado pela comissão e ratificado pela autoridade competente.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **CARAZINHO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Campanha “Nota Premiada 2022” foi instituída pela Lei Municipal nº 1.254, de 10 de maio de 2022, que autoriza o Município a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal.

Esta campanha é realizada todos os anos pelo Município de Pontão, e tem como principal objetivo aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, aumentar percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

O Programa Nota Premiada consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação de notas fiscais, emitidas pelas empresas estabelecidas no território do Município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo Poder Público Municipal.

Daí advém a necessidade da aquisição da motocicleta, objeto deste certame.

PONTÃO/RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 160/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÊMIO PARA SER DISTRIBUÍDO NA CAMPANHA “NOTA PREMIADA 2022” DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: CARAZINHO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ Nº: 08.093.815/0001-74

ENDEREÇO: Avenida Flores da Cunha, 3608, Bairro Centro, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000.

VALOR: R\$ 12.770,00 (doze mil, setecentos e setenta reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 160/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. V da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE PRÊMIO PARA SER DISTRIBUÍDO NA CAMPANHA “NOTA PREMIADA 2022” DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

1201 04 123 0020 2085 33284 4

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL